

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº. 059/2021

I – HISTÓRICO

O presente expediente trata-se de Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 058/2021, de autoria do **Vereador Lidiomar da Saúde**, que "Institui o programa medicamentos e casa e dá outras providências."

Analisado o breve histórico e a matéria, passa-se ao Parecer Jurídico:

II – DO PARECER

Em detida análise do Regimento Interno desta Casa Legislativa, verifica-se que no rol taxativo do Art. 139, I, tem-se a presença de Projeto de Lei como sendo uma das matérias sujeitas e disponíveis à apreciação da Câmara Municipal.

Ainda em análise ao Regimento Interno, desta feita com foco no tema autoria, infere-se do Art. 147, inciso II que a iniciativa do Projeto de Lei é dada aos Vereadores que detêm a iniciativa de propor Projeto de Lei.

Assim sendo, estando o Projeto de Lei de nº. 059/2021 enquadrado aos preceitos do Regimento Interno desta Câmara Municipal é possível declarar a legalidade desde, estando o mesmo apto para a apreciação dos Vereadores.

No tocante ao mérito da presente matéria carece de um olhar mais apurado a fim de estabelecer a inviabilidade do mesmo, senão vejamos:

O artigo 1º institui Programa Medicamento em Casa no Município de Teófilo Otoni.

Já o artigo 2º atribui ao Poder Executivo a RESPONSABILIDADE PELA ENTREGA do medicamento

Conforme já debruçado em outros pareceres acerca de temas análogos ao presente, temos na Lei Orgânica do Município, em seu art; 2º dispões sobre a repartição dos poderes, independentes e harmônicos, vejamos:

Art. 2º - São poderes do Município, independente e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único - Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições e, quem for investido na função de um deles, não poderá exercer a de outro.